

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 93/2017 – PJC

Ref.: I. C. nº 003.9.88006/2017 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado a Fundação Dois de Julho, CNPJ nº 15.106.495/0001-05, doravante denominada compromissária, através de seu representante, legalmente constituído, Carlos Alberto Amaral dos Santos, acompanhado de sua advogada, legalmente constituída, Bela. Dargette da Costa Tavares, OAB/BA n. 42.336, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1 – A Compromissária obriga-se a não solicitar aos contratantes dos seus serviços educacionais o pagamento adicional ou fornecimento de qualquer material de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, conforme vedado pela Lei 9.870/99, artigo 1º, parágrafo 7º, e Lei Estadual 6.586/94, artigo 3º, parágrafo 4º.

2 – Na ocorrência de fato que implique descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;



3 – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 31 de julho de 2017.

Olimpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor

Carlos Alberto Amaral dos Santos

Representante da Compromissária

Dargette da Costa Tavares

Advogada